CONTRATO Nº 054/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA** E A EMPRESA **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Amâncio Pinho De Sousa**, portador do CPF nº 059.***.***-01, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI..

CONTRATADA: **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES-ME**, inscrita no CNPJ nº 52.752.432/0001-52, com sede na Rua Costa e Silva, nº 615, bairro Centro, Socorro do Piauí – PI, CEP 64.720-000, neste ato representada pela Sra. **Amanda Moura Sá**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 033.027.813-42.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 005/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1017/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2026/PMSP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 139.941,70 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos),** de acordo com a demanda das Secretarias, de forma parcelada e respeitando os lotes, especificações e marcas (conforme proposta apresentada pela empresa), na forma abaixo:

LOTE IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID	800	R$ 4,99	R$ 3.992,00
2	ÁLCOOL GEL 500ml	UNID	150	R$ 8,29	R$ 1.243,50
3	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1L	UNID	150	R$ 19,87	R$ 2.980,50
4	BACIA MÉDIA	UNID	50	R$ 10,73	R$ 536,50
5	BALDE PLÁSTICO DE 12L	UNID	100	R$ 8,95	R$ 895,00
6	BALDE PLÁSTICO DE 15L	UNID	50	R$ 12,21	R$ 610,50
7	CESTO TELADO P/LIXO	UNID	80	R$ 4,27	R$ 341,60
8	COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA 100X180ml	PCT	1500	R$ 3,32	R$ 4.980,00
9	COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ 100X50ml	PCT	1000	R$ 2,15	R$ 2.150,00
10	DESINFETANTE CONCENTRADO 1L	UNID	1000	R$ 8,92	R$ 8.920,00
11	DESODORIZADOR DE AR 360ml	UNID	200	R$ 13,31	R$ 2.662,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml	UNID	1000	R$ 5,04	R$ 5.040,00
13	ESCOVA P/SANITÁRIO C/SUPORTE	UNID	100	R$ 16,90	R$ 1.690,00
14	ESCOVA PARA LAVAR	UNID	50	R$ 1,93	R$ 96,50
15	ESPONJA LÃ DE AÇO, embalagem c/8 unidades	PCT	800	R$ 1,60	R$ 1.280,00
16	ESPONJA DUPLA FACE multiuso	UNID	500	R$ 3,37	R$ 1.685,00
17	FLANELA 100% algodão, aprox. 89x59cm	UNID	50	R$ 3,59	R$ 179,50
18	FÓSFORO PCT C/10 CAIXAS	PCT	50	R$ 2,20	R$ 110,00
19	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23cm	PCT	200	R$ 1,81	R$ 362,00
20	INSETICIDA SPRAY 300ml	UNID	150	R$ 24,27	R$ 3.640,50
21	LIMPA ALUMÍNIO 500ml	UNID	300	R$ 1,90	R$ 570,00
22	LIMPA VIDRO 500ml	UNID	50	R$ 7,50	R$ 375,00
23	LIMPADOR MULTIUSO 500ml	UNID	100	R$ 10,43	R$ 1.043,00
24	LIMPADOR DE CERÂMICA 1L	UNID	500	R$ 4,37	R$ 2.185,00
25	LIXEIRA BASCULANTE 7L	UNID	25	R$ 13,68	R$ 342,00
26	LIXEIRA C/ PEDAL 15L	UNID	50	R$ 20,38	R$ 1.019,00
27	LIXEIRA C/ PEDAL 60L	UNID	10	R$ 35,76	R$ 357,60
28	LUSTRA MÓVEIS 200ml	UNID	100	R$ 12,28	R$ 1.228,00
29	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA, látex 100% natural c/ forro algodão, par	PAR	50	R$ 9,50	R$ 475,00
30	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE, látex 100% natural c/ forro algodão, par	PAR	50	R$ 10,89	R$ 544,50
31	PAZINHA DE LIXO	UNID	50	R$ 6,80	R$ 340,00
32	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO	UNID	100	R$ 12,58	R$ 1.258,00
33	PANO DE CHÃO (SACO DE PANO CRU) 100% algodão, aprox. 40x68cm	UNID	500	R$ 12,60	R$ 6.300,00
34	PANO DE PRATO	UNID	200	R$ 1,84	R$ 368,00
35	PAPEL HIGIÊNICO, folha simples, branco, PCT c/4 rolos de 30m	PCT	1800	R$ 8,62	R$ 15.516,00
36	PAPEL TOALHA C/2 ROLOS DE 60 FOLHAS, 22X20cm	PCT	200	R$ 4,13	R$ 826,00
37	PEDRA SANITÁRIA	UNID	200	R$ 2,11	R$ 422,00
38	PORTA DETERGENTE	UNID	20	R$ 6,96	R$ 139,20
39	RODO DE BORRACHA 40cm, cabo 1,20m	UNID	150	R$ 10,42	R$ 1.563,00
40	SABÃO EM BARRA glicerinado, embalagem 900g c/5 unidades de 200g	PCT	500	R$ 13,50	R$ 6.750,00
41	SABÃO EM PÓ biodegradável, embalagem 400g	UNID	2000	R$ 7,62	R$ 15.240,00
42	SABONETE LÍQUIDO glicerinado, neutro, 500ml	UNID	40	R$ 7,31	R$ 292,40
43	SABONETE 90g	UNID	240	R$ 2,84	R$ 681,60
44	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L/20KG, preto, PCT c/5 und, 75x105cm	PCT	1000	R$ 8,13	R$ 8.130,00
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L, preto, PCT c/10 und, 63x80cm	PCT	500	R$ 12,60	R$ 6.300,00
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30L, preto, PCT c/10 und, 59x62cm	PCT	250	R$ 7,79	R$ 1.947,50
47	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L/3KG, preto, PCT c/20 und, 39cm	PCT	250	R$ 8,90	R$ 2.225,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
48	SODA CÁUSTICA 96%, cristalizada em escamas, pote 1kg	UNID	100	R$ 22,94	R$ 2.294,00
49	TAPETE MÉDIO	UNID	50	R$ 10,36	R$ 518,00
50	TAPETE GRANDE	UNID	50	R$ 102,01	R$ 5.100,50
51	TOUCA DESCARTÁVEL	UNID	50	R$ 10,59	R$ 529,50
52	VASSOURA SANITÁRIA de cerdas lisas, cabo e cepa plástico, com suporte	UNID	100	R$ 13,72	R$ 1.372,00
53	VASSOURA NYLON/PIAÇAVA cerdas macias, cabo reforçado plastificado, 120cm	UNID	80	R$ 15,91	R$ 1.272,80
54	VASSOURÃO GARI	UNID	100	R$ 22,72	R$ 2.272,00
55	DETERGENTE LÍQUIDO 1L, neutro, glicerinado, biodegradável, tampa dosadora	UNID	1000	R$ 6,75	R$ 6.750,00
				VALOR TOTAL DO LOTE:	**R$ 139.941,70**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do (s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos produtos licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver necessidade, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão aos regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ADM	MAN. E ENCARGOS DA SEC. DE ADM	3.3.90.30	500	04.122.0006.2009.0000
ADM	MAN. E ENCARGOS DA SEC. DE ADM	3.3.90.30	720	04.122.0006.2009.0000
ADM	MAN. E ENCARGOS DA SEC. DE ADM	3.3.90.30	750	04.122.0006.2009.0000
ADM	MAN. E ENCARGOS DA SEC. DE ADM	3.3.90.30	755	04.122.0006.2009.0000

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:
1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço (s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:
1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;

b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMSP após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, e resolvidos

observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 25 de junho de 2026.

Daniel Amâncio Pinho De Sousa
Secretário Municipal De Planejamento E Gestão Administrativa /PMSP
CONTRATANTE

Amanda Moura Sá
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____